PROCESSO ELETRÔNICO Nº 64.584/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DATA: 04/11/2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA OXIGENIOTERAPIA E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, DE FORMA PARCELADA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Conforme consta dos autos, a Secretaria de Saúde, por intermédio de sua respectiva Ordenadora de Despesas, na qualidade de Autoridade Competente, nos termos do Decreto Municipal nº 11.545/2025, receberam os **PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO,** apresentados de forma **TEMPESTIVA** pelas seguintes empresas: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, sociedade empresária com sede estabelecida na Avenida Morumbi, 8234 - Santo Amaro/SP inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0001-19 e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA,** sociedade empresária com sede estabelecida na Avenida das Américas, nº04200, Bloco 3, Barra da Tijuca/RJ inscrita
no CNPJ nº 35.820.448/0001-36

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do exame dos pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, formulados tempestivamente pelas empresas supracitadas, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 190/2026 conforme disposto a seguir:

Das alegações da Impugnante Air Liquide Brasil Ltda. (protocolada em 27/10/2026):

Aglutinação Antieconômica e Indefinição nos Itens 03 e 04: Alega que o edital prevê o fornecimento de recargas de oxigênio e comodato de cilindros de backup e transporte embutidos na diária de locação dos concentradores, enquanto os itens 06 e 07 preveem o pagamento de recargas por metro cúbico. Sustenta que essa sobreposição inviabiliza a precificação e viola os arts. 18 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inexequibilidade da Exigência de Concentradores "Bivolt": Aponta que não existem no mercado nacional concentradores de oxigênio domiciliares/estacionários de 5L ou 10L nativamente bivolt automáticos homologados pela ANVISA. Requer a permissão de equipamentos na tensão da residência do paciente (110V/127V ou 220V) ou mediante transformador.

Assinado por 1 pessoa: DANIELE FRANCA DE ALMEIDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/65E1-96CB-1E0C-D44A e informe o código 65E1-96CB-1E0C-D44A

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 64.584/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

Das alegações da Impugnante White Martins Gases Industriais Ltda. (protocolada em 28/10/2026):

Flexibilização da Capacidade dos Cilindros (Itens 4 e 7): Sustenta que a tolerância de 10% na capacidade dos cilindros de 8m³ é restritiva e pede a ampliação da margem para um intervalo entre 7 m³ e 10 m³

Prazo de Recolhimento dos Equipamentos: Solicita que seja fixado um prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para o recolhimento dos equipamentos após o encerramento da necessidade de uso

Ausência da Minuta de Contrato: Alega violação ao art. 25, § 3º, e art. 95 da Lei nº 14.133/2021 por ausência de minuta de contrato anexada ao edital.

II. DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PONTOS CONTESTADOS

1.Quanto à Impugnação da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.1.1.

Conforme análise e parecer técnico do Departamento de Atenção Especializada (DAE) assiste total razão à Impugnante no que tange à necessidade de clareza e separação lógica entre a remuneração pelo uso do equipamento e a remuneração pelo consumo real do insumo terapêutico (oxigênio medicinal). O planejamento da contratação pública, deve assegurar que a definição do objeto seja precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que impeçam a justa e exata formulação de propostas pelos licitantes. A imposição de fornecimento de gás de forma indeterminada embutida no valor fixo da diária de locação de um aparelho eletrônico (concentrador), coexistindo com itens específicos de recarga por metro cúbico (m^3) no mesmo instrumento convocatório (Itens 06 e 07), os licitantes devem apresentar suas propostas de forma clara e objetiva, a fim de não gerar dúvidas e interpretações diferentes entre os concorrentes podendo levantar suspeitas sobre a viabilidade da proposta.

A exigência de que os concentradores de oxigênio de 05 e 10 litros sejam "bivolt", a argumentação técnica merece acolhimento integral, de acordo com as normas de engenharia hospitalar e o panorama regulatório de equipamentos médicos certificados pela ANVISA, os compressores de alta capacidade exigidos para o fluxo contínuo de 5L e 10L operam em tensões monofásicas dedicadas (110V/127V ou 220V). A exigência de comutação automática "bivolt" para equipamentos dessa natureza restringe injustificadamente o universo de fabricantes globais homologados.

Assinado por 1 pessoa: DANIELE FRANCA DE ALMEIDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/65E1-96CB-1E0C-D44A e informe o código 65E1-96CB-1E0C-D44A

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 64.584/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

2. Quanto à Impugnação da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA:

O edital e o respectivo Termo de Referência já contemplam margem técnica de variação ao admitir expressamente uma tolerância de 10% (dez por cento) em relação ao volume nominal estimado. Essa margem é plenamente suficiente para acomodar as variações industriais padronizadas no mercado de gases medicinais, sem descaracterizar a dimensão logística e a autonomia planejada para o atendimento domiciliar dos pacientes da rede pública. A adoção de uma faixa tão aberta quanto a sugerida ($7m^3$ a $10m^3$) geraria uma inaceitável disparidade no dimensionamento do espaço físico de armazenamento nas residências dos pacientes que frequentemente contam com espaço reduzido e restrições de manuseio e segurança. Cabe privativamente à Administração, no exercício de seu poder discricionário e técnico, definir os parâmetros que melhor atendem às peculiaridades da assistência à saúde local. A exigência atual não restringe o caráter competitivo, visto que as principais empresas do setor de gases medicinais do país operam com padrões compatíveis com a tolerância estabelecida

Quanto ao pedido de fixação de prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para o recolhimento dos equipamentos, esclarece-se que o edital não estabeleceu prazo específico para essa finalidade, considerando a dinâmica da prestação dos serviços e a necessidade de disponibilidade dos equipamentos. Ressalta-se que, após a solicitação de retirada pela Administração, as diárias correspondentes deixarão de ser remuneradas pelo Município, de modo que também é de interesse da própria contratada realizar o recolhimento dos equipamentos no menor prazo possível, permitindo sua realocação e utilização em outros locais. Assim, não se identifica justificativa para a fixação de prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, razão pela qual se mantém a disposição editalícia, sem alteração.

Em relação à alegação de ausência de minuta contratual no edital, esclarecemos que, tratando-se de contratação descentralizada mediante Sistema de Registro de Preços, a formalização das contratações decorrentes ocorrerá conforme a necessidade efetiva mediante emissão de Solicitação de Fornecimento. As condições gerais da contratação (obrigações, critérios de reajuste, vigência, condições de execução e penalidades) encontram-se estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos demais anexos, encontrando pleno amparo nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: DANIELE FRANCA DE ALMEIDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/65E1-96CB-1E0C-D44A e informe o código 65E1-96CB-1E0C-D44A

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 64.584/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

As condições gerais da contratação, incluindo obrigações das partes, critérios de reajuste, vigência, condições de execução e penalidades, encontram-se estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do edital, aos quais os futuros fornecimentos estarão vinculados.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e precisa dos locais de atendimento e das quantidades que serão efetivamente demandadas, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, o procedimento encontra amparo nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços e estabelecem que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa.

III. DA DECISÃO FINAL

Diante de todo o exposto, em atendimento aos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, após conhecimento das impugnações apresentadas pelas empresas a Secretária de Saúde, no uso de sua atribuição decide:

1. **JULGAR PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., acolhendo os apontamentos relativos à composição dos valores dos itens 03 e 04 e à exigência de tensão elétrica dos concentradores de oxigênio;
2. **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., quanto aos pedidos de ampliação da tolerância da capacidade dos cilindros e de alteração do prazo para recolhimento dos equipamentos, mantendo-se as disposições do edital, conforme justificativas técnicas apresentadas;
3. **DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I),** a fim de adequar as especificações dos itens 03 e 04, especialmente quanto à exclusão das recargas de oxigênio da composição do valor da diária de locação e à flexibilização da exigência de tensão elétrica dos concentradores;

Assinado por 1 pessoa: DANIELE FRANCA DE ALMEIDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/65E1-96CB-1E0C-D44A e informe o código 65E1-96CB-1E0C-D44A

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 64.584/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

4. **DETERMINAR A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E A REABERTURA DO PRAZO** para apresentação das propostas, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que as alterações promovidas impactam a formulação das propostas.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos a Secretaria de Administração para as providências legais.

Danele Franca de Almeida Borges

Secretária da Saúde

Assinado por 1 pessoa: DANIELE FRANCA DE ALMEIDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/65E1-96CB-1E0C-D44A e informe o código 65E1-96CB-1E0C-D44A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 65E1-96CB-1E0C-D44A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIELE FRANCA DE ALMEIDA BORGES (CPF 009.XXX.XXX-66) em 06/11/2026 08:13:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/65E1-96CB-1E0C-D44A